**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

**Processo n. 860665/2010.**

**Recorrente - Marfrig Frigorifico e Comércio de Alimentos S/A.**

Auto de Infração n. 118594, de 21/10/2010.

Relator - Lucas Eduardo Araújo Silva – FEC.

Advogada - Taylise Catarina Rogério Seixas – OAB/MT n° 15.483-A.

1ª Junta de Julgamento de Recursos.

**360/2021**

Auto de Infração n°118594, de 21/10/2010. Auto de Inspeção n° 141669, de 20/10/2010. Ruptura da carga de descarga de efluentes oriundas das lagoas de estabilização. Contaminação de drenagem superficial na chamara três estrelas – (geogr. - 14° 26’ 53 zz” 5ª° 02’09,04’’w. Contaminação de corpo receptor intermediário, utilizado como devolutação) ao rural e atividades do rusticas. Degradação ambiental local e carreamento de sólidos para o corpo hídrico, assim causa carga orgânica. Decisão Administrativa n° 2022/SPA/SEMA/2018, de 12/09/2018 pela homologação do Auto de Infração n. 118594, de 21/10/2010, arbitrando multa de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), com fulcro no artigo 62, inciso V do Decreto Federal 6514/2008. Requer o recorrente que seja recebimento e o acolhimento do presente recurso, a fim de que seja reformada a r. decisão que homologou o Auto de Infração n° 118594 e, em assim não sendo, requer que a penalidade imposta seja convertida em advertência ou, subsidiariamente como pedido menor e alternativo, seja minorado o valor da multa impostam, ante os argumentos alhures explanados. Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos, decidiram os membros da 1ª Junta de Julgamento de Recursos, por maioria, dar provimento do recurso interposto pelo o recorrente, acolhendo o voto divergente, do representante da SEMA, reconhecendo prescrição da pretensão punitiva, do Termo de Juntada, de 12/01/2011 (fl. 04) até a Decisão Administrativa n° 2022/SPA/SEMA/2018, de 12/09/2018 (fls. 82/83 - Versus), ficando o processo paralisado sem decisão administrativa por mais de 5 (cinco) anos. Decidiram pela anulação do Auto de Infração n° 118594, de 21/10/2010, e, consequentemente o arquivamento do processo.

Presentes à votação os seguintes membros:

**Ramilson Luiz Camargo Santiago**

Representante da SEMA

**Paulo Marcel Grisoste S. Barbosa**

Representante da AMM

**Edvaldo Belisário dos Santos**

Representante da FAMATO

**Rodrigo Gomes Bressane**

Representante do GUARDIÕES DA TERRA

**Ilvânio Martins**

Representante da ECOTRÓPICA

**Letícia Cristina Xavier de Figueiredo**

Representante da SEAF

**Yuri Sebastião Arruda Corrêa**

Representante da SEDEC

Cuiabá, 17 de novembro de 2021.

**Ramilson Luiz Camargo Santiago**

 **Presidente da 1ª J.J.R.**